



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 97/2022/MTP

Brasília, 8 de julho de 2022.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

**Assunto: Novas versões do Sistema COMPREV (versão 2.9.2 e 2.10.0): Ajuste no cálculo de glosa do pagamento, modificação na regra de obtenção da relação previdenciária e implantação da calculadora de acréscimos legais.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados (as) Senhores (as),

- Destacamos neste Ofício Circular as seguintes melhorias implementadas por duas novas versões do Sistema COMPREV (2.9.2 e 2.10.0), que entraram em produção nos dias 21/06/2022 e 30/06/2022.
- Foi efetuado ajuste no gerenciamento de sessão do usuário para **deslogar do sistema quando o token estiver expirado**. O sistema emitia uma mensagem de erro "Acesso não autorizado. O usuário não possui permissão para acessar o recurso." Essa situação dava a impressão ao usuário que seu acesso estava expirado, quando na realidade, o sistema não estava deslogando o usuário automaticamente.
- Também foi ajustada a regra de duplicidade na criação de requerimentos, assim, se há um requerimento para o mesmo CPF nos estados de "Indeferido", "Rejeitado" ou "Indeferido Ratificado", será **permitida a abertura de novo requerimento de aposentadoria para o mesmo CPF e período**.
- Foi expandida a possibilidade de aproveitar o documento já digitalizado, permitindo a **alteração do tipo de documento** na edição de um requerimento que esteja nos estados de "Exigência Prazo" e "Prescrição". Para o requerimento que estava em "Exigência Indeferido" já era possível essa alteração (Ofício Circular SEI nº 3901/2021/ME).
- Houve exclusão da regra, na abertura de requerimento de aposentadoria, que indicava que a Data de Desvinculação deveria ser posterior a 05/10/1988. Essa regra não estava correta no sistema, visto que o Decreto nº 10.188, de 2019, que regulamenta a compensação previdenciária, dispõe em seu art. 2º que somente são passíveis de compensação financeira os benefícios de aposentadoria **concedidos a partir de 05/10/1988**, desde que em manutenção em 06/05/1999 ou concedidos após essa data. Assim, **os benefícios que consideraram períodos anteriores à Constituição Federal de 1988, na forma da contagem recíproca, podem ser objeto de compensação previdenciária**.
- Houve complementação da melhoria do serviço no extrato CNIS quanto aos NIT(s) não 'elados', que passam a ter um elo por um NIT previdência, com o fim de uma melhor busca pelas relações previdenciárias, que incidem no cálculo da compensação, conforme explicado no Ofício Circular SEI nº 1126/2022/ME, de 18/03/2022. A nova versão do COMPREV aplicou a solução também para os requerimentos migrados que estão no estado "Aguardando Análise", considerando todos os NITS elados e desprezando as relações previdenciárias do NIT não associado ao CPF. Esse NIT é indicado com um marcador "Não associado ao CPF":

NITS
1.054.939.712-1
1.043.872.431-0
1.807.063.976-3
1.151.094.164-3 Não associado ao CPF
1.098.731.907-5

7. Conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2190/2022/ME, apesar do Sistema COMPREV, ao final de cada competência, efetuar pesquisa de óbitos conforme dados recebidos por meio do sistema SIRC, que é de alimentação obrigatória pelos Cartórios de Registro Civil, como as bases cadastrais ainda podem conter algumas divergências, desde a implantação do sistema, em 1º/12/2020, foi disponibilizada a funcionalidade de cessação manual, que permite os regimes cessarem seus próprios requerimentos e evitarem o recebimento indevido de recursos da compensação em decorrência de extinção dos benefícios.

7.1. No Ofício foi informado que a cessação manual pode gerar a glosa dos valores anteriormente recebidos de forma indevida. O cálculo da glosa baseia-se no valor do último pró-rata recebido multiplicado pelos períodos recebidos indevidamente.

7.2. A partir da versão 2.9.2. houve alteração do fluxo quanto às cessações manuais. Antes o sistema COMPREV considerava a data da prévia, de acordo com o Cronograma de Pagamento, assim, todas as cessações feitas até o processamento da prévia podiam gerar glosas e teriam efeitos para a competência em aberto. Agora, o **sistema considera a data do fechamento da competência, limitando os efeitos da cessação manual na competência da sua execução**.

8. Na abertura de um requerimento de aposentadoria, foram alterados os textos das mensagens com o fim de **esclarecer ao regime solicitante qual(is) o(s) outro(s) requerimento(s) existente(s) para esse CPF** e, para fins de **validação de tempo de contribuição total**, o limite de tempo total foi ampliado de 21.900 dias para, no máximo, 25.550 dias:

Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem (do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário RGPS).

Requerimento existente. Já existem dois requerimentos de compensação de aposentadoria para este CPF e Ente Federativo (primeiro do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário RGPS e o segundo do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário RGPS).

"Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem" para "Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem (do solicitante XXX para o destinatário YYY)" e

Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem (do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário [REDAZIDO] (CAPITAL)).

"Requerimento existente. Já existem dois requerimentos de compensação de aposentadoria para este CPF e Ente Federativo (primeiro do solicitante XXX para o destinatário YYY e o segundo do solicitante XXX para o destinatário YYY)."

Tempo de contribuição inválido. Para aposentadorias o tempo de contribuição não pode ser superior a 25.550 dias.

9. Foi disponibilizada no COMPREV uma funcionalidade corresponde a uma calculadora de **Acréscimos Legais**, no novo menu **Ferramentas**, para que o próprio ente efetue o cálculo dos valores de compensação previdenciária devidos que não foram pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apresentação pelo sistema Comprev (art. 11, § 1º do Decreto nº 10.188, de 2019).

9.1. O ente deverá informar a "Data de Vencimento", a "Data para Pagamento" e o "Valor da Base de Cálculo" (correspondente ao valor originário devido). Com base nessas informações, essa funcionalidade discrimina todos os valores que compõem o valor total a ser pago, ou seja, com a aplicação dos mesmos critérios de atualização dos valores dos recolhimentos em atrasos de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS.

9.2. Assim, o sistema irá discriminar o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e a taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

9.3. Devem ser observadas as orientações contidas no item 04 do Ofício Circular SEI nº 146/2021/ME, de 27/01/2021, quando o credor for o RGPS e no item 5.14 do Ofício Circular SEI nº 3053/2021/ME, de 12/08/2021, quando os credores forem a União, Estados, DF ou Municípios para fins de efetivação do pagamento.

9.4. Vejam as telas do COMPREV relativas a essa nova funcionalidade de cálculo dos Acréscimos Legais:

The screenshot shows the COMPREV (COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) system interface. The top navigation bar includes 'Início', 'Requerimento', 'Exatidão', 'Análise', 'Consulta', 'Cadastro', 'Pagamento', 'Gerencial', 'Relatórios', and 'Ferramentas'. The 'Ferramentas' menu is expanded, showing 'Acréscimos Legais' as a sub-option. Below the navigation bar, a message states: 'Fechamento da competência 05/2022 realizado no dia 18/06/2022, os valores que constam no relatório de Pagamentos deverá ser recolhido ao credor até o dia 07/07/2022.' At the bottom of the page, there is a footer with the text 'SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas.' and the version number 'versão 2.10.0'.

**CALCULADORA DE ACRESCIMOS LEGAIS**

Data de Vencimento \* 01/03/2022 ✓ Data de Pagamento \* 01/07/2022 ✓ Valor Base de Cálculo \* 10.000,00 ✓ **CALCULAR**

DESCRIPTIVO DO CÁLCULO DA MULTA

Dias de Atraso	% Multa (diária)	% Multa (acumulada)	Valor Total Multa
122	0,33	20,00	R\$ 2.000,00

DESCRIPTIVO DO CÁLCULO DO JURO SELIC

Meses Considerados	% Selic Acumulada	Valor Total da Selic Acumulada
4/2022 a 6/2022	1,86	R\$ 186,00

DESCRIPTIVO DO CÁLCULO DO JURO FIXO

% Juro Fixo	Valor Total do Juro Fixo
1,00	R\$ 100,00

CÁLCULO FINAL

Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Base de Cálculo	Valor Total da Multa	Valor Total de Juros	Valor Total de Pagamento
01/03/2022	01/07/2022	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 286,00	R\$ 12.286,00

Fundamentação legal

I - Multa de Mora - Art. 51 da Lei nº 430/1996 e Art. 35 da Lei nº 8.212/1991  
Desde a competência setembr de 2005 os efeitos das contribuições sociais para com a União devem ser acrescidos de multa de mora calculada à taxa de 0,33, por dia de atraso, limitada a 20%. A multa é calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

II - Juros de Mora - Art. 35 da Lei nº 8.212/1991  
Os juros de mora devem ser calculados à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

10. Por fim, o art. 11, §§ 3º e 6º e o art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, combinados com art. 5º, § 3º da Portaria nº 15.829, de 2020, preveem, com base na Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, restrição de acesso ao Sistema Comprev e suspensão dos recursos da compensação devidos pelo RGPS enquanto os entes federativos não celebrarem o Termo de Adesão com a SPREV e o contrato com a Dataprev (empresa desenvolvedora do sistema), conforme relações negociais e modelo de contratação definidos pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS.

11. Para que essa informação fique mais clara ao regime participante e para que adote providências para a regularização do Termo de Adesão e do contrato com a Dataprev, a nova versão do sistema COMPREV incluiu o **tipo de bloqueio** (podendo ser mais de um, se for o caso) no relatório de pagamento do Sistema COMPREV. Os tipos de bloqueios são: CND, Ordem Judicial, Aluguel, Contrato Dataprev e Inadimplência. **Visualize-se o(s) motivo(s) ao clicar no valor bloqueado.**

**FILTRO DE RELATÓRIO DE PAGAMENTOS**

\* Competência Inicial 05-2022 \* Competência Final 05-2022

Entidade ✓ UF ✓ Destinatário ✓ **PESQUISAR**

rt. Saldo Fluxo Valor Saldo Fluxo Acumulado Part. Saldo Fluxo Acumulado Valor Compensação Part. Valor Compensação Valor Total Bloqueado Competência Anterior (\*) Valor Total Desbloqueado Competência (\*) Valor a receber Valor Bloqueado (\*)

	0,00	-	400.194,99		0,00	0,00	0,00	400.194,99
--	------	---	------------	--	------	------	------	------------

1

FILTRO DE RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

\* Competência Inicial \* Competência Final

---

PESQUISAR

RELATÓRIO DE BLOQUEIOS								
Solicitante	Destinatário	Ano Pagamento	Mês Pagamento	Valor Bloqueado	Motivo	Ind. Pagamento	Competência Pagamento	Valor Reajustado
					CND	Pendente	0	0,00

12. A Secretaria de Previdência reitera que está à disposição dos entes federativos para prestar as orientações aos dirigentes dos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária por meio do canal GESCON-RPPS, ou da webconferência de apoio à operacionalização do COMPREV (vejam a programação em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>, cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail [atendimento.rpps@economia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@economia.gov.br)).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ANDRÉ RODRIGUES VERAS**

Secretário de Previdência Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência Substituto(a)**, em 11/07/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26081308** e o código CRC **595A9710**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2021-5885 - e-mail [sec.previdencia@economia.gov.br](mailto:sec.previdencia@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 26081308